LEI Nº 2.760, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 12/06/2023
Edição nº 3467 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo a contratar linha de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), no âmbito do FINISA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, incisos I, f, e III, da Lei Orgânica do Munícipio,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observando as disposições e limites expressos na Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, destinados à construção e reforma de equipamentos públicos, realização de obra de estrutura viária e urbana, bem como obras e serviços de saneamento, inclusive drenagens, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos *termos do inc. II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts.* 42 e 43, § 1º, inc. IV, ambos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito tratada nesta Lei.

Art. 5º Para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 156, 158, e o inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

PGM

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE: 60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 13.06.2023 14:18:09 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
DANTAN NUNES MENELES